Certifico que em cumprimento da Portaria da Comissão Mixta fui em companhia do Interpreta a Bordo da charrua Carioca Contar e tirar as marcas dos Africanos que pertencem ao Patacho Brazileiro Continente, o que cumpri, e conta da relação junta por mim assignada, em fé da verdade passei esta por mim feita e assignada Rio de Janeiro 20 de Julho de 1835

João Lisboa de Sampaio
Escrivão da Comissão

$ 0$ 1$ 2$ 3 40

Relação dos Escravos Africanos achados abordo da Charrua "Carioca" apresentados em virtude da ordem da Comissão Mixta Brazileira e Ingleza datada em 18 de Julho de 1835.

Nação	Nomes	Marcas	Lugares.
Angola		+	Braço Esquerdo
Bibe		4	Pá Direita
Benguela		4	Pá Direita
Benguela		4	Pá Direita
Munjolo		4	Pá Direita
Angola	Caetano	4	Pá Direita
Mutenno		+	Pá Esquerda
Luanza	Antonio	4	Pá Direita
Benguela		4	Braço Direito
Benguela		4	Pá Direita
Rebolla		D G	Braço Direito
Cungongo		+	Pá Esquerda
Benguela		4	Pá Direita
Benguela		4	Pá Direita
Muxecongo	Domingos	4	Pá Direita
Benguela	Joaquim	4	Braço Direito
Mucuanza	Caetano	4	Pá Direita
Cacange		4	Pá Direita
Muxecongo		L 4	Pá Direita
Cuanza	Antonio	+	Pá Esquerda
Mucamba		8	Braço Direito
M-congo	João	4	Pá Direita
		IDI	Pá Esquerdo

Nação	Nomes	Marcas	Lugares
Angola	Joaquina	4	Braço Direito
Cacalembo		4	Pé Direita
Congo	Felix	+	Pé Esquerda
Rutembo		+	Pé Esquerda
Congo	Joaquina	+	Pé Esquerda
Congo		+	Pé Esquerda
Munjolo		G	Peito Direito
Caxangá		+	Pé Esquerda
Bomba		O	Braço Esquerdo
Dombe		O	Braço Esquerdo
Bomba		O	Braço Esquerdo
Mutembo		sem Marca	
Cassamba		O	Braço Direito

36

Rapariguas

Angola	Albina	4	Pé Direita
Benguela		4	Pé Direita
Angola	Antonia	4	Pé Direita
Benguela	Joanna	4	Pé Direita
Angola		4	Pé Direita
Benguela		4	Pé Direita
Lucamam		4	Pé Direita
Angola		G	Braço Direito
Congo		G	Peito Direito
Munjolo		G	Peito Direito
Cacula		+	Braço Es

Nação	Nomes	Marcas	Lugares
Angola		+	Braço Esquerdo.
Moçambique		O	Braço Direito
Angola		Marca mui. confusa.	Braço Direito

Rio de Janeiro 20 de Junho 1835

João Leal de Sampaio
Meirinho da Comissão

2$429 80

O escrivão do
Selo. 80 30 de
Junho de 835.
Barros

(194

(96)

Sorteio concluso á Mesa
da Commissão Mixta Brazi-
leira e Ingleza. Bras Mar —
tins Costa Lopes, Secretario
da Commissão o escreve.

Rio em 30 de Julho de 1835.

Visto e examinados os presentes
autos sobre a detenção do Bri-
gantim denominado "Aventu-
ra", pelo Brigue Escuna
de Guerra Brasileiro Dous de
Março em consequencia não
só de noticias que houvera o
Commandante deste Brigue
na Ilha de S. Sebastião de
ter vindo da Costa d'Africa
e haver desembarcado Afri-
canos nas immediações da
quella Ilha, como dos in-
dicios que depois encontra-
ra abordo reconhece-se
que esta Embarcação, outróra
denominada Brigue Maria
Izabel, viera de Lisboa em
fins do anno proximo passado
com

com Bandeira Portuguesa, e
que nesta qualidade despacha-
ra e requera viagem deste
Porto para o de Angola, que
d'ali regressara, já com a
denominacao mudada para
Brigue "Aventura", com despa-
chos para Montevideo, e em
lastro, que a seo bordo exis-
tia grande numero de Pi-
pas para aguada, maior
decerto do que exigiria a
sua tripulacao e viagem,
mas a titulo de lastro, que
no acto da detencao nao
lhe fôra encontrado nem
a derrota com que navegára
e nem tão pouco o Protesto
das causas que o forçára
á arribar ao Porto da Cruz
de Tamanduá, proximo ao
de S. Sebastião aonde esti-
vera fundeado, entretan-
to que entre outros papeis appre-
hendidos, hum he a factura
de quarenta e quatro pontas,

(catiás -

aliás Africanos debaixo deste nome, como hé já muito sabido, por outras a trinta e oito mil reis, e outra huma Nota das marcas, qualidades de Sexo, e datas dos dias em que hião morrendo no decurso da viagem, as quaes datas, alem de combinarem exactamente com a da sahida do referido Bergantim da Costa d'Africa, as declarações feitas por huma Africana que falla distinctamente a Lingoa Portugueza, por ter sido vista já em Angola de ter vindo com muitos outros no Brigue referido, de ter passado depois que desembarcara na Costa de S. Sebastião com alguns mais para bordo do Patacho Continente, aonde fora apprehendida, não deixão a menor duvida sobre a importação dos referidos Africanos,

e

e muito mais grande do exame
feito, afim na marca que
havia a agulha Africana,
como nas demais apreh-
didos abordo do Patacho re-
reconheceo haver alguma
exactamente as mesmas que
vinhão mencionadas na Au-
ta do morto, acrescendo a
fuga do Autor os Officiaes
do Brigue complices neste
criminoso trafico. Es-
tando pois verificado que
o Brigue em questão, im-
portava Portos Africanos,
que ahi forão desembarcados
nas proximidades da Ilha
de S. Sebastião, e algens fra-
ctos depois para bordo do
Patacho Continuado, certa
demonstrar que elle, porto
que navegasse com despa-
chos, e Bandeira Portugueza,
he hoje hum verdadeiro como
se prova amostrado. Cons-
ta de huma cópia do ma-
nifesto da carga que conde-
zi-

(99

tira na ultima viagem de
Lisboa, que a dita construcção
hé Brasileira, e em haver hú
unico documento que demonstre,
ou legalize a mancira porque
passou a ser Portuguez, hé
todavia despachado em Loan-
da como tal, e de propriedade
do indito Portuguez Sebas-
tião Rois de Oliveira, sendo
que dá toda presumpção de
que tal despacho fora obti-
do sobre premissas falsas, fur-
tivo que sendo vedado aos Em-
pregados de Fazenda, encom-
modas pelas Leis Portuguezas, o prego
ciarem, appareceo aquelle
Oliveira figurando nada me-
nos que de proprietario dita
Embarcação, e ao mesmo passo
de Escrivão d'Alfandega, e
como tal expedindo os despa-
chos de estilo para a sua
viagem. Esta cir-
cunstancia só por si, combina-
da com os mais que são hoje
bem publicos e notorios, pelos
quais

que aos emprehendedores de
taes negociações conseguem
facilmente cobrir com a Ban-
deira Portugueza as Embarca-
ções destinadas a este Com-
mercio, para se subtra-
irem ás disposições dos Trata-
dos existentes entre este Impe-
rio, e a Gran Bretanha se-
ria bastante para duvidar-
se da legalidade de taes des-
pachos, e reputar-se o Bri-
gue como pertencendo ainda
a sua primeira origem Bra-
sileiro, mas ella he alem disso
corroborada com a falta da cer-
tidão authentica do registo que
o Codigo do Commercio Portu-
guez exige no Artigo 30 do
Tit. 1.º da 2.ª Parte delle, que
seja hum documento de bordo
não se podendo attribuir tal
falta a ignorancia de humas
taes disposições, porquanto ao
tempo da sahida deste Bri-
gue do Port de Lisboa, onde
o indicado Codigo exige que
se —

401

seja feito o registo referido, já elle se achava em execução há mais de hum anno. Porhdos as — tas circunstancias, que reunidas dão huma prova plena de que o Brigue sobredito importara effe — ctivamente, que os desembarcára nas immediações da Ilha de Sebas — tião, e que finalmente não se pode elle reputar senão co — mo propriedade Brasileira, posto que seus donos residão — cer quem seja o seu verdadeiro proprietario pelas razões expen — didas, os Commissarios Juizes da Com — missão Mixta declarão procedente a detenção do Brigue sobre — dito Aventura, pelo Brigue E — scuna de Guerra Brasileiro Dom de Maria, e o condemnão com todo o seo aparelho, e carga que possa existir abordo, em virtu — de da Convenção de 23 de Ou — tubro de 1826 para ser o destino marcado no Artigo 7.º do Regulamento annexo a de

de 28 de Julho de 1817. Pio
de Janeiro 30 de Julho de 1835. J.

João Caetano dos Santos Gio. Santos

E no mesmo dia mandou o Commissario
se fizesse publica a Sentença retro
para se cumprir. E para constar
fiz este Termo. Eu Joaquim Secretario da
Commissão o escrevi

J. Caetano dos Santos
Ag.to de 1835

(103

Certifico que em observancia do que me determinou a Comissão Mixta Brazileira e Ingleza em timei a Esteves Alves de Magalhaens Procurador do Captor, o Tenente Manoel Fran.co da Costa Pereira ficando o dito Procurador ciente do todo o Contheudo da Sentença, e dai seintimou ao Capitão rado por terem fugido, e por ter assim comprido passei esta por mim feita e assignada. Rio de Janeiro 30 de Julho de 1835

João Lial de Sampaio
Meirinho da Comissão